

**EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO
DA MM. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

Ref. Processo no. 1050333368-2

**MASSA FALIDA DE CASAS TIGRE S/A COMERCIO E
INDUSTRIA**, neste ato representado por seu administrador
Judicial, **LUIS HENRIQUE GUARDA**, nos autos do feito em
epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa. expor e
requerer o que segue:

| |
|---------------------------------|
| BREVE RELATÓRIO DO FEITO |
|---------------------------------|

O presente feito teve inicio com o pedido de
Concordata formulado pela empresa falida em 18/09/1998.

Em breves palavras, o encerramento do
presente feito muito mais do que um ato singular processual
representa o fim de uma era no qual a falida fora expoente e que
sem duvida deixou marcas na cidade.

A falida fora fundada em 12/08/1966 e
tornou-se em pouco tempo uma referencia na cidade no ramo
de autopeças, chegando ao cume com a construção no notório
edificio localizado na esquina das avenidas azenha com Ipiranga
nesta capital.

Hoje na cidade de Porto Alegre, quando se fala em autopeças, sem duvida alguma qualquer morador indica a região da azenha como referencia.

Fato este que teve por origem evidentemente o ciclo inaugurado com a falida e que tornou a região a referencia que é, deixando sem duvida alguma uma marca na cidade que por gerações será reconhecida.

Infelizmente, de forma melancólica após 51 anos depois, o presente feito tem seu encerramento finalizando o ciclo de vida da empresa.

Feitas tais palavras, resume de forma rápida os fatos processuais mais relevantes no feito.

A falida teve sua “quebra” decretada em 24/04/2008 sendo o signatário imediatamente conduzido ao cargo.

Logo de inicio foram realizadas as diligencias de praxe identificando a existência de bens moveis de pouco valor e, no que se refere a bens imoveis, a existência de dois andares inteiros ainda não alienados em nome da falida.

Anos depois, novos recursos foram obtidos com a remessa de valores oriundos de créditos advindos de demandas junto União Nacional que tiveram por origem ações de repetição de indébitos.

Realizadas as alienações dos bens, os recursos obtidos permitiram ao administrador o pagamento de todas as despesas do processo, bem como a integralidade dos créditos corrigidos dos credores trabalhistas, e aproximadamente 70% de todo o débito com a união ou cerca de 1.8 milhões de reais em dividas fiscais quitadas.

Em relação a este débito, como ultimo ato, foram quitados aproximadamente R\$ 580.000,00 em dividas junto ao INSS e União Federal.

Em pesquisa realizado junto ao site da PGFN consta como devido nesta data a quantia de R\$ 1.173.008,48, todavia, tal valor ainda não contem a amortização realizada no importe citado acima.

| |
|--------------------------------------|
| DO ATIVO E DO PASSIVO APURADO |
|--------------------------------------|

A) ativo

Quanto ao ativo apurado, este se resumiu a quantia aproximada de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhoes de reais) os quais foram utilizados na sua totalidade no pagamento de encargos da massa, créditos trabalhistas e pagamento de aproximadamente 70% do passivo fiscal.

B) Passivo

Quanto ao passivo, total dos valores devidos pela falida foi superior a 10 milhões de reais ai incluídos as dividas fiscais..

Apenas para uma completa informação, em pesquisas junto ao site da PGFN identificou que a falida é devedora da quantia aproximada de R\$ 1.173.008,48, conforme documento em anexo, o qual descontando o ultimo pagamento realizado se aufere que a falida deixou junto a União Federal cerca de R\$ 590.000,00 em débitos.

No que se refere a débitos estaduais, segundo pesquisa no site da SEFAZ/RS, a falida é devedora da quantia de aproximadamente 4 milhoes de reais.

Em relação aos credores quirografários e com privilegio geral, os valores devidos atualizados são superiores a 3 milhões de reais.

3 - DOS ATOS DOS SÓCIOS

Em relação aos sócios, infelizmente estes pouco ou nada auxiliaram na tramitação do feito.

Em momento algum, após a falência qualquer um dos sócios compareceu em Juízo, apresentou proposições ou até mesmo constituiu procurador para representar seus interesses.

Quanto a eventual responsabilização dos sócios não vislumbra qualquer resultado pratico na proposição da demanda eis que desde o inicio do procedimento nenhum bem foi identificado em nome dos falidos, a não ser eventuais imoveis residenciais, o que deixa evidente que eventual ação buscando reconhecer a responsabilidade destes será totalmente inócua, cabendo a eventuais credores que se interessarem a propositura de ação direta de cobrança frente aos termos do artigo 156 da LFR.

4 - DOS HONORÁRIOS DO SINDICO

O signatário tem saldo de honorários a receber, estando estes depositados junto a conta no. 0621.325920.0.70 as quais estão bloqueadas no aguardo do encerramento deste feito.

O síndico já apresentou suas contas finais, estando apenas no aguardo da homologação das mesmas para que surtam seus efeitos legais, em especial permitir o saque da quantia supra bloqueada a seu favor.

DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

A) o encerramento do pleito nos termos do artigo 156 da LFR, subsistindo a responsabilidade dos sócios pelo prazo de 5 a 10 anos;

b) após a homologação de suas contas, prestadas junto aos autos no. 1110202716-3 requer seja autorizado o saque do valor depositado na conta no. 0621.327504.0.74 que se refere aos honorários restantes e que estão bloqueados;

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 30 de agosto de 2017.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Sindico da Massa Falida
OAB/RS no. 49.914